
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019627467/2023/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na **modalidade MECENATO**, para firmar Termo de Compromisso Cultural para **Ações Culturais** no Município de Joinville, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, publicações, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; alcancem os bairros nas diferentes regiões do município e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, tendo como local de realização a cidade de Joinville.

ESCLARECIMENTO:

- Recebido em 15/01/2024 às 10h17min

Questionamento: *"Ao verificar a resposta ao esclarecimento publicada em (de pergunta recebida em 09/01/2024, às 16h19), constatamos que a mesma cita o Decreto Municipal n. 49.237, de julho de 2022, sobre a remuneração dos sócios de pessoa jurídica da proponente que atuarem no projeto. Porém, temos o Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023, que rege os editais de cultura, no qual temos que: Artigo 26, parágrafo 4: "Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.". Portanto, indago à organização dos editais, que esclareça que não é válido o que prescreve o Decreto Municipal 49.237, sendo que temos em vigor Decreto Federal que permite a atuação de sócios e dirigentes de pessoa jurídica no projeto."*

Resposta: O SIMDEC é um sistema de incentivo municipal e a formalização do documento editálicio está fundamentada na Lei Municipal nº 5.372/2015, Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 55.086, de 23 de maio de 2023, Portaria nº 072/2023 ([0017090664](#)) e Instruções Normativas nº [13](#) e [14/2012](#) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não se aplicando o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

- Recebido em 15/01/2024 às 10h45min

Questionamento: *"Em relação ao item "10.2 Antes do ato de formalização do Termo de Compromisso Cultural, a Secretaria de Administração e Planejamento, deverá verificar a validade das certidões apresentadas no ato da habilitação, bem como sua condição quanto a regularidade de prestação de contas." o edital refere-se a qual prestação de contas, visto que o projeto ainda não foi iniciado? No item "10.3 O interessado classificado deverá estar em mora com o erário público municipal, na data da verificação contida no item 10.2, em situação regular com o Município em relação a prestação de contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública." também fica confuso, visto que é afirmado que o proponente*

classificado deverá estar em situação regular com "prestação de contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública", sendo que Termos de Compromissos Culturais vigentes, ou seja, de projetos em andamento ou finalizados, mas que não tiveram prestações de contas e relatórios analisados serão motivo de escrutínio para novo Termo? Além disso, a SAP não é responsável pela análise das prestações de contas dos Termos assinados com a SECULT, isso cabe à CAP. O que permite, qual lei, que a Comissão Permanente de Licitação, no item 10.3.1, se ativesse no processo da SECULT/CAP com o andamento das prestações de contas vigentes ou anteriores que ainda não tenham sido finalizadas? Outra dúvida, em todos os editais há a etapa de Habilitação, que é a entrega de documentos que garante que sobre o proponente não há nenhuma irregularidade fiscal, em níveis municipal, estadual, federal e demais. A entrega dos documentos de Habilitação garante a participação do proponente no edital e que ele pode assinar o Termo de Compromisso Cultural junto ao órgão competente. Vale ressaltar que pelo Decreto Federal 11453, de março de 2023, Artigo 19, parágrafo 1, cito "Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, VEDADA a sua exigência na etapa de inscrição de propostas." (grifo meu). Contudo, os editais municipais, que são regidos pelo decreto federal, exigem documentos de habilitação na inscrição (o que é vedado!) e ainda afirmam que Termos em andamento e prestações de contas (que são analisadas em processo à parte) serão motivo para impedir proponente habilitado e classificado de assinar Termo de Compromisso Cultural? Qual a posição sobre esse flagrante de desrespeito legal?"

Resposta: O SIMDEC é um sistema de incentivo municipal e a formalização do documento editalício está fundamentada na Lei Municipal nº 5.372/2015, Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 55.086, de 23 de maio de 2023, Portaria nº 072/2023 ([0017090664](#)) e Instruções Normativas nº [13](#) e [14/2012](#) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não se aplicando o disposto no Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023. Ainda, salientamos que as condições de participação estão disposta no item 02, do documento editalício nº 0019626228/2023/PMJ, e as competências de cada Comissão no item 4.4.

- Recebido em 15/01/2024 às 10h52min

Questionamento: *"Percebi que o item 2.2.6 foi copiado do Decreto Federal 11.453, de março de 2023. Porém, o item "2.2.5 a apresentação de projetos que envolvam a difusão de imagem de agente político" e o "2.2.7 a apresentação de projetos que contenham ações que se caracterizem como proselitismo ou cultos religiosos" são contrários ao que rege o mesmo Decreto Federal copiado e vigente, sendo que, Artigo 3, "Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.". Será feita errata para a exclusão desses itens que claramente vão de encontro ao que preconiza o parágrafo único do artigo 3?"*

Resposta: O SIMDEC é um sistema de incentivo municipal e a formalização do documento editalício está fundamentada na Lei Municipal nº 5.372/2015, Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 55.086, de 23 de maio de 2023, Portaria nº 072/2023 ([0017090664](#)) e Instruções Normativas nº [13](#) e [14/2012](#) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não havendo necessidade de formalização de errata.

- Recebido em 15/01/2024 às 11h04min

Questionamento: *"Em relação aos Orçamentos/Plano de Trabalho Financeiro, preconiza o Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023, que Artigo 24, parágrafo 1, "A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.", e que os projetos devem visar a simplificação. Visto que nos editais SIMDEC 2023 são exigidos detalhamentos no Plano de Trabalho Financeiro e inclusive cotações detalhadas em itens que não estejam presentes nas tabelas sugeridas, há flagrante desrespeito ao Decreto Federal vigente. Além disso, sobre as tabelas de valores de referência, no Decreto 11.453 (Artigo 24, parágrafo 2), elas devem ser utilizadas pelos avaliadores e técnicos que vão avaliar os projetos, não pelos proponentes. Será publicada errata corrigindo esses flagrantes de desrespeito à legislação federal vigente?"*

Resposta: O SIMDEC é um sistema de incentivo municipal e a formalização do documento editalício está fundamentada na Lei Municipal nº 5.372/2015, Decreto Municipal nº 49.237, de

25 de julho de 2022, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 55.086, de 23 de maio de 2023, Portaria nº 072/2023 ([0017090664](#)) e Instruções Normativas nº [13](#) e [14/2012](#) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não se aplicando o disposto no Decreto Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2024, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019794003** e o código CRC **36DC5189**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.202745-5

0019794003v5

Criado por [u37689](#), versão 5 por [u38470](#) em 16/01/2024 09:17:27.